LEI N.º 2035/98
DE 05/02/98

Dispõe sobre criação de vagas e de empregos públicos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências correlatas.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância climática de Caconde, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I
Da criação de vagas e de empregos públicos

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes vagas e empregos públicos junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como seus respectivos grupos ocupacionais, constantes do Anexo I, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A duração normal do trabalho, para os empregados referentes ao Anexo I, não excederá de 40 horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Parágrafo 1º - Sempre que o interesse público o exigir e, a critério da Administração, a jornada de trabalho poderá ser proporcionalmente distribuída em 10, 20 e 30 horas semanais.

Parágrafo 2º - Em ocorrendo as situações mencionadas no parágrafo anterior, a remuneração pelos serviços prestados será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o padrão salarial correspondente.

Parágrafo 3º - Os cargos ora criados que não tiverem descrição de função prevista na Lei nº 1891/95, deverão ser regulamentados por lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a constar da promulgação da presente lei.

CAPÍTULO II
Da contratação

Artigo 3º - As vagas constantes do Anexo I, deverão ser supridas mediante contratação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em face desta, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e, repasses específicos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.009/97.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 05 de fevereiro de 1.998.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 05/02/98.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.

ANEXO I – EMPREGOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE EMPREGOS	JORNADA TRABALHO SEMANA
05	Professor I	32	* 20 horas
11	Professor III	05	**40 horas
12	Diretor de Escola	02	40 horas
11	Coordenador Pedagógico	02	40 horas
06	Secretário de Escola	02	40 horas
04	Oficial de Escola	04	40 horas
02	Inspetor de Aluno	04	40 horas
01	Vigia	02	40 horas
01	Servente	04	40 horas
11	Psicólogo	01	**40 horas
11	Fonoaudiólogo	01	**40 horas
11	Terapeuta Ocupacional	01	**40 horas
11	Assistente Social	02	**40 horas
01	Professor Assistente	40	**40 horas
08	Secretário do Depto. de Educação	01	40 horas
04	Escriturário	02	40 horas

* Esta jornada será ampliada em 50%, com pagamento proporcional e, será distribuída da seguinte forma:

- 25 aulas com alunos;
- 05 H.T.P. (Horas de Trabalho Pedagógico), administradas pela Direção da Escola.

** Jornada passível de alteração, conforme o disposto nos parágrafos 1° e 2°, do artigo 2°, da presente Lei.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL